

14º Texto da Série Contrata JE fala sobre o Plano de Obras

Em abril de 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a [Resolução nº 114](#) com o objetivo de disseminar a necessidade do Tribunal realizar o planejamento das obras e de padronizar os projetos construtivos a fim de se evitar a descontinuidade daqueles que já se encontram em andamento, iniciados em gestões anteriores.

A referida resolução estabelece que o Plano de Obras deve ser elaborado a partir do programa de necessidades e do planejamento estratégico de cada Tribunal, observadas as diretrizes fixadas pelo CNJ.

Cabe ressaltar que a vinculação do Plano de Obras ao planejamento estratégico aponta a preocupação permanente do CNJ no sentido de manter alinhados os novos projetos aos objetivos estratégicos do Tribunal.

O artigo 4º da referida Resolução estabelece que o Plano de Obras é composto pela análise de prioridade e pela estimativa de custo total. A análise de prioridade é feita por meio de critérios objetivos de ponderação conforme o artigo 2º da Resolução e se sujeita à competência regulamentar suplementar dos tribunais nos termos do artigo 35 da norma.

Fique esperto!

A mencionada resolução prevê no artigo 34 a adoção de cadastro de imóveis, mediante o qual o CNJ tenciona identificar a possibilidade de compartilhamento de instalações e projetos de arquitetura e engenharia entre os tribunais, além da construção conjunta de obras para utilização compartilhada entre os órgãos do Poder Judiciário.

Para dar cumprimento à citada resolução, o Tribunal deve estabelecer os critérios, requisitos e objetivos mínimos para o planejamento e a priorização de todas as obras.

Recentemente, o CNJ, por meio da [Resolução nº 347/2020](#), considerou o Plano de Obras como instrumento de governança orientador das contratações do Poder Judiciário.

O planejamento das obras é o primeiro passo para a definição e organização de uma edificação. No citado plano são definidas as etapas e as fases da

obra, com a combinação de diversas atividades fundamentais, por exemplo, o orçamento, o cronograma e o controle de cada etapa e fase da obra.

Assim, o planejamento das obras tem como objetivo principal a previsão dos riscos, das inconformidades e dos impactos positivos e negativos de cada obra isso porque no planejamento é feita a análise do tempo, dos gastos, dos suprimentos e dos materiais necessários, bem como da definição dos profissionais para cada tarefa, entre outros fatores. Também é elaborado o cronograma, o qual deve ser estruturado para se ter o controle do empreendimento como um todo.

O Plano de Obras traz os seguintes benefícios:

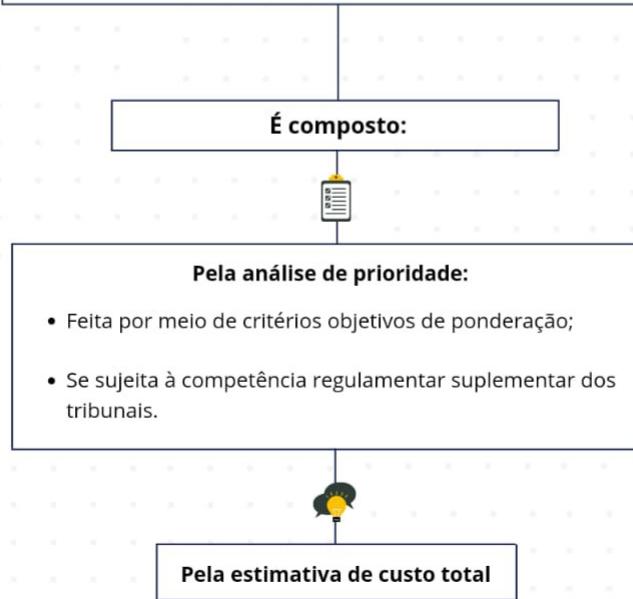
- ✓ os custos da obra tendem a cair uma vez que são previstos o cronograma, os insumos, os materiais e os profissionais para cada tarefa;
- ✓ a mão de obra poderá ser direcionada para cada fase e etapa da obra, o que possibilita mais eficiência e agilidade;
- ✓ a segurança da obra poderá ser dimensionada com os equipamentos de proteção individual estabelecidos;
- ✓ os gargalos logísticos, tais como canteiro de obra, obtenção de licenças, entrega de material, organização de turnos, entre outros, serão estabelecidos e planejados antes de se tornarem problemas; e
- ✓ os atrasos serão evitados.

É importante chamar a atenção para a necessidade de atualização do Plano de Obras pois, atualmente, o referido plano deve estar sintonizado com a transformação digital pela qual passam os órgãos públicos, principalmente em relação à forma de prestação jurisdicional, que, cada vez mais, é oferecida por meios tecnológicos, o que diminui a demanda por estrutura física.

Plano de Obras



Plano de Obras → criado a partir do programa de necessidades e planejamento estratégico = novos projetos devem estar alinhados aos objetivos estratégicos do Tribunal.



Plano de Obras

O Plano de Obras deve definir:

- As etapas e as fases da obra;
- Orçamento;
- Cronograma;
- Previsão do tempo, dos gastos, dos suprimentos e dos materiais necessários;
- Profissionais para cada tarefa;
- Direcionamento da mão de obra para cada fase e etapa da obra.

Benefícios:

- Menor custo das obras;
- Maior eficiência e agilidade da mão de obra;
- Dimensiona a segurança da obra;
- Permite planejar os gargalos logísticos;
- Evita atrasos.



O Plano de Obras deve levar em conta a diminuição da demanda do tribunal por estrutura física devido à transformação digital que tem transformado a forma como é exercida a prestação jurisdicional.

